

©Copyright, 2006. Todos os direitos são reservados. Será permitida a reprodução integral ou parcial dos artigos, ocasião em que deverá ser observada a obrigatoriedade de indicação da propriedade dos seus direitos autorais pela INTERFACEHS, com a citação completa da fonte. Em caso de dúvidas, consulte a secretaria: interfacehs@interfacehs.com.br

O CLAMOR POR JUSTIÇA AMBIENTAL E CONTRA O RACISMO AMBIENTAL

Selene Herculano

RESUMO

Este artigo enfoca o tema 'Justiça Ambiental' resenhando os principais aspectos de sua produção teórica e fazendo um breve relato de casos em acervo. História a criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental e do GT contra o Racismo Ambiental. O objetivo é apresentar e divulgar entre nós uma linha de pesquisa e de ação no campo do Ambientalismo e da Sociologia Ambiental, que busca analisar, pela perspectiva das hierarquias sociais – das desigualdades de classe –, a problemática da poluição ambiental e das conseqüentes ameaças à saúde coletiva de populações vulnerabilizadas. Para dar conta desse objetivo, historiamos o conceito de Justiça Ambiental e o seu surgimento nas lutas norte-americanas desenvolvidas primordialmente pelo seu movimento negro e por etnias como a dos 'chicanos'. Pesquisadores e ativistas ambientais brasileiros esforçaram-se para adaptar à nossa realidade e encorajar entre nós essa perspectiva, desembocando na realização de dois eventos importantes: o *Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania* (UFF, Niterói, set. 2001), quando se criou a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) e se redigiu a sua declaração de lançamento, aqui transcrita; e o *I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental* (UFF, nov. 2005).

Palavras-chave: justiça ambiental; racismo ambiental, conflito ambiental.

O QUE É JUSTIÇA AMBIENTAL

Por 'Justiça Ambiental' entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

Complementarmente, entende-se por 'Injustiça Ambiental' o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis.

O conceito de Justiça Ambiental vem da experiência inicial dos movimentos sociais dos Estados Unidos e do clamor dos seus cidadãos pobres e etnias socialmente discriminadas e vulnerabilizadas, quanto à sua maior exposição a riscos ambientais por habitarem nas vizinhanças de depósitos de lixo químicos e radioativos ou de indústrias com efluentes poluentes. Como definiu Robert Bullard, Justiça Ambiental é

a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das conseqüências resultantes da ausência ou omissão destas políticas.

CASOS EMBLEMÁTICOS NORTE-AMERICANOS

Esse clamor por Justiça Ambiental começou a ser organizado nos Estados Unidos, como iniciativa de cidadãos e como campo teórico/acadêmico, depois do caso de contaminação química em Love Canal, Niagara, estado de Nova York. Lá, a partir de

1978, moradores de um conjunto habitacional de classe média baixa descobriram que suas casas haviam sido erguidas junto a um canal que tinha sido aterrado com dejetos químicos industriais e bélicos (LEVINE, 1979; LEVINE, 1982; GIBBS, 1998).

Pouco depois, em 1982, moradores da comunidade negra de Warren County, Carolina do Norte, também descobriram que um aterro para depósito de solo contaminado por PCB (polychlorinated biphenyls) seria instalado em sua vizinhança. Data daquele ano o primeiro protesto nacional feito pelos afro-americanos contra o que chamaram de 'racismo ambiental'. A partir daí, o movimento negro norte-americano sensibilizou congressistas, e o US General Accounting Office conduziu uma pesquisa que mostrou que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como a localização de indústrias muito poluentes nada tinham de aleatório: ao contrário, se sobrepunham à distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos e a acompanhavam.

Em 1983 um estudo oficial, realizado pelo GAO (United States General Accounting Office) encontrou quatro aterros de rejeitos perigosos na Região 4 da EPA (Environmental Protection Agency), que compreende Alabama, Flórida, Geórgia, Kentucky, Mississippi, Carolinas do Norte e do Sul e Tennessee. Três desses quatro aterros estavam localizados em comunidades afro-americanas, apesar de os negros serem apenas um quinto da população da região.

No sul da Louisiana, em uma região conhecida como a Cancer Alley [Alameda do Câncer], e também no cinturão negro do Alabama, se concentram incineradores e depósitos de rejeitos perigosos. O maior aterro comercial de lixo tóxico dos Estados Unidos, que recebe rejeitos retirados dos procedimentos de descontaminação, está localizado na cidade de Emelle, no Alabama, onde os negros formam 90% da população e 75% dos residentes do Condado de Sumter.

Uma localidade a sudeste de Chicago, onde habitavam 150 mil pessoas, dos quais 70% negros e 11% latinos, tinha contabilizado em 1991, segundo a Greenpeace, 50 aterros de lixo tóxico, 100 fábricas (das quais 7 indústrias químicas e 5 siderúrgicas) e 103 depósitos abandonados de lixo tóxico na sua comunidade.

Não apenas os negros são o alvo da prática de localização dos depósitos de resíduos perigosos e de incineradores: segundo Bullard, na Califórnia, a zona de ocupação latina do leste de Los Angeles e de Kettleman (uma comunidade rural de cerca de 1.500 habitantes, das quais 95% são latinos) também é alvo dessas escolhas. O mesmo se diz dos povos indígenas: mais de 36 reservas indígenas receberam aterros e

incineradores: Em 1991, os Choctaws da Filadélfia do Mississippi conseguiram derrotar um projeto de alocar um aterro de lixo de 466 acres em seu meio. Naquele mesmo ano, a reserva de Rosebud, em Dakota do Sul, se viu ameaçada por uma empresa de Connecticut que se propunha a construir ali um aterro de lixo de 6 mil acres.

Os cidadãos norte-americanos afetados passaram a se organizar em coalizões nacionais. Os militantes de Love Canal fundaram primeiramente a Clearinghouse for Hazardous Waste, Inc. (CHHW) e, depois, o Center for Health, Environment and Justice (CHEJ), que hoje opera no apoio a movimentos comunitários que enfrentam problemas similares. Os militantes negros criaram a Citizens Against Nuclear Trash (CANT), dentre outros; em 1987 a United Church of Christ Commission for Racial Justice fez um estudo nacional sobre lixo tóxico e raça; em 1991 o movimento negro realizou o First National People of Color Environmental Leadership Summit.

No campo da formulação e implementação de mecanismos políticos, o movimento por justiça ambiental foi o influenciador de toda uma legislação norte-americana, como, por exemplo, a que diz respeito aos procedimentos para os *clean-ups* (descontaminação), a legislação sobre o direito à informação sobre o que existe ou existirá em uma dada vizinhança ("Right to know Act") e a criação de fundos direcionados às comunidades afetadas, dando-lhes meios financeiros para contratar serviços técnicos e advocatícios (DOWER, 1995; SAPIRO, 1995; GIBBS, 1998).

No meio acadêmico norte-americano, na área da Sociologia Ambiental, programas de pós-graduação e centros de estudo foram sendo criados:

- Environmental Justice Research Center (EJRC), Universidade de Atlanta, Geórgia;
- Deep South Center for Environmental Justice, Xavier University, Louisiana;
- Environmental Justice Program, School of Natural Resources and Environment, Universidade de Michigan.

Dezenas de livros já foram produzidos sobre o tema, dentre os quais: Bullard (1990), Bullard (1993), Szasz (1994), Bryant (1995), Gould, Schnaiberg & Weinberg (1996), Camacho (1998), Levine (1982), Mazur (1998) e Roberts & Toffolon-Weiss (2001). A partir do final da década de 1990, novos estudos foram sendo realizados, historiando a reivindicação por justiça ambiental em outros países, além dos Estados Unidos: Faber (1998), Collinson (1997) e Taylor (1995).

AMPLIANDO A TEMÁTICA: INCORPORANDO NO BRASIL OUTRAS CARÊNCIAS E INIQUIDADES

A temática da Justiça Ambiental nos interessa em razão das extremas desigualdades da sociedade brasileira. No Brasil, país das grandes injustiças, o tema da justiça ambiental é ainda incipiente e de difícil compreensão, pois a primeira suposição é de que se trate de alguma vara especializada em disputas diversas sobre o meio ambiente. Os casos de exposição a riscos químicos são pouco conhecidos e divulgados, à exceção do estado de São Paulo, tendendo a se tornarem problemas crônicos, sem solução. Acrescente-se também que, dado o nosso amplo leque de agudas desigualdades sociais, a exposição desigual aos riscos químicos fica aparentemente obscurecida e dissimulada pela extrema pobreza e pelas péssimas condições gerais de vida a ela associadas. Assim, ironicamente, as gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam a exposição desigual à poluição e o ônus desigual dos custos do desenvolvimento.

Existe, no entanto, um conjunto de ações e movimentos sociais no país que podem ser identificados como de busca por 'Justiça Ambiental', mesmo que sem o uso dessa expressão. É o caso do Movimento dos Atingidos por Barragens, dos movimentos de trabalhadores extrativistas resistindo contra o avanço das relações capitalistas nas fronteiras florestais, e de inúmeras ações locais contra a contaminação e a degradação dos espaços de vida e trabalho.

No caso do Brasil, portanto, o potencial político do movimento pela justiça ambiental é enorme. O país é extremamente injusto em termos de distribuição de renda e acesso aos recursos naturais, e sua elite governante tem sido especialmente egoísta e insensível, defendendo de todas as formas os seus interesses e lucros, até lançando mão, em muitos casos, da ilegalidade e da violência. O sentido de cidadania e de direitos ainda encontra um espaço relativamente pequeno na nossa sociedade, apesar da luta de tantos movimentos e pessoas em favor de um país mais justo e decente. Tudo isso se reflete no campo ambiental. O desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente se confunde com o desprezo pelas pessoas e comunidades. Os vazamentos e acidentes na indústria petrolífera e química, a morte de rios, lagos e baías, as doenças e mortes causadas pelo uso de agrotóxicos e outros poluentes, a expulsão das comunidades tradicionais pela destruição dos seus locais de vida e trabalho, tudo isso, e muito mais, configura uma situação constante de injustiça socioambiental no Brasil, que vai além da

problemática de localização de depósitos de rejeitos químicos e de incineradores da experiência norte-americana.

O ambientalismo brasileiro, por sua vez, tem um grande potencial para se renovar e expandir o seu alcance social, na medida em que se associe e se solidarize com as massas pobres e marginalizadas, que vêm se mobilizando em favor dos seus direitos. Os movimentos sindicais, sociais e populares, entre outros, também podem renovar e ampliar o alcance da sua luta se nela incorporarem a dimensão da justiça ambiental, o direito a uma vida digna e em um ambiente saudável. Todas essas lutas, na realidade, representam uma só e mesma luta pela democracia, pelo bem comum e pela sustentabilidade.

Assim, tendo em vista o maior grau de desigualdades e de injustiças socioeconômicas, bem como a renitente política de omissão e negligência no atendimento geral às necessidades das classes populares, a questão da justiça ambiental, para ser adequadamente equacionada entre nós, deve açambarcar também outros aspectos, tais como as carências de saneamento ambiental no meio urbano e a degradação das terras usadas para acolher os assentamentos de reforma agrária, no meio rural. Pois não são apenas os trabalhadores industriais e os moradores no entorno das fábricas aqueles que pagam, com sua saúde e suas vidas, os custos das externalidades da produção das riquezas brasileiras, mas também os moradores dos subúrbios e periferias urbanas onde fica espalhado o lixo químico, os moradores das favelas desprovidas de esgotamento sanitário, os lavradores no campo, levados a consumir agrotóxicos que os envenenam, e as populações tradicionais extrativistas, progressivamente expulsas de suas terras de uso comunal.

Por conta da vulnerabilidade dessas populações e do baixo grau de associativismo e de exercício de cidadania ainda presentes na cultura política brasileira, as iniciativas que convergem para a temática da Justiça Ambiental têm se desenvolvido mais através de movimentos ambientalistas formados por uma classe média de alta escolaridade e mais informada, alguns sindicatos profissionais, como os dos químicos e petroleiros, e comissões de meio ambiente de federações sindicais, do que por conta de movimentos de base e/ou coalizões de movimentos de cidadãos pobres afetados, como nos exemplos norte-americanos anteriormente citados.

Alguns fatores genéricos e ideológicos têm contribuído para dificultar a percepção das injustiças ambientais, da distribuição desigual dos riscos ambientais entre países e entre classes sociais e etnias:

1. o produtivismo generalizado e também assumido pelo movimento operário;
2. o conservacionismo de uma corrente do movimento ambientalista que ignora as questões do universo da produção e que acredita que os problemas ambientais são ‘democráticos’, por atingirem a todos, o que só é verdade a longo prazo quando, como lembrou o economista Keynes, ‘todos estaremos mortos’;
3. um pragmatismo imediatista que, ao destacar a reconhecida prioridade de se ter o que comer e onde se abrigar, acaba desqualificando as buscas por justiça ambiental e qualidade de vida e tornando-se um pensamento resignado.

Para o movimento operário a questão do ‘dilema’ entre preservação dos postos de trabalho e proteção ao meio ambiente sempre foi colocada como um limitador de suas ações. Assim, cria-se à força, pela cumplicidade involuntária dos trabalhadores, em nome da sua sobrevivência econômica, um quadro de injustiça crônica e de aceitação resignada das fatalidades ambientais.

Hoje, essa visão – ou trabalho ou ambiente limpo – está sendo contestada e superada, segundo o sociólogo Paulo Martins, por trabalhos realizados fora e dentro do movimento sindical: o WorldWatch Institute, através de seu pesquisador Michael Renner, elaborou em setembro de 2000 o texto “Working for the Environment: a Growing Source of Jobs”, em que demonstra o quanto se pode gerar em postos de trabalho através da redefinição de uma política ambiental, do uso de energias alternativas, de novas formas de extração de recursos naturais, da ampliação da vida útil dos produtos, da ampliação dos serviços relativos a consertos desses produtos. Várias centrais sindicais vêm refletindo sobre essa questão, propondo novas formas de organizar a produção, novas tecnologias, que proporcionem elevado nível de uso da força de trabalho e preservação do meio ambiente. Esse é o caso do trabalho organizado por Jorge Riechmann e Francisco Fernandes Buey, intitulado *Trabalhar sin Destruir – Trabajadores, sindicato e ecologismo*.

No Brasil, o marco inicial de sistematização e divulgação da problemática referente à Justiça Ambiental foi a coleção intitulada “Sindicalismo e Justiça Ambiental”, publicada em 2000 pela Central Única dos Trabalhadores (CUT/RJ), em conjunto com o Ibase e o Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano (Ippur) da UFRJ, e com o apoio da Fundação Heinrich Böll. O intuito era “estimular a discussão sobre a responsabilidade e o papel dos trabalhadores e das suas entidades representativas, na defesa de um meio

ambiente urbano sustentável e com qualidade de vida acessível a todos os seus moradores”, dentro da “perspectiva de crítica ao modelo dominante de desenvolvimento” e entendendo que os “recursos ambientais são bens coletivos, cujos modos de apropriação e gestão são objeto de debate público”. Também em 2000, o sociólogo Paulo Roberto Martins apresentava em congresso um estudo em que descrevia casos de sindicatos que têm desenvolvido ações que indicam a institucionalização de uma luta por justiça ambiental, envolvendo tanto os trabalhadores e suas instituições representativas quanto os moradores do entorno das fábricas e os movimentos ambientalistas: por exemplo, o caso do Sindicato dos Químicos de São Paulo, na sua luta contra a Neclom, empresa estatal pertencente à Nuclebrás, e do Sindicato dos Químicos do ABC na sua luta contra a empresa Solvay, no estado de São Paulo. Seu estudo contrastava os avanços ocorridos nesse campo dentro da CUT com a compreensão ainda parcial que têm seus dirigentes a esse respeito.

A temática da Justiça Ambiental também vem sendo elaborada em seus pontos de interseção com o estudo dos aspectos sociais da construção e usos da ciência e da tecnologia e do poder de definição das realidades por parte da comunidade científica e dos saberes jurídicos. Isto implica a necessidade de:

1. articulação de uma ciência-cidadã que assessore a população (entre as ciências naturais, para o conhecimento dos riscos e dos efeitos das tecnologias de produção sobre a saúde humana; entre as ciências sociais, para que perceba a dimensão social e política presente na construção dos riscos e se organize em suas lutas);
2. da construção de uma cultura jurídica aberta para dar acessibilidade a um Judiciário justo e operante.

Analisando essa interseção, apontamos nesta resenha não-exaustiva o livro de McAvoy (1999), *Controlling technocracy, citizen rationality and the NIMBY syndrome*, e a tese de doutoramento de Carlos Machado de Freitas intitulada *Acidentes químicos ampliados: incorporando a dimensão social nas análises de riscos*.

O COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE JUSTIÇA AMBIENTAL, TRABALHO E CIDADANIA

Para dar conta dessas questões, o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado na Universidade Federal Fluminense, em setembro de 2001, foi, se não a primeira, uma das primeiras iniciativas de cunho acadêmico e político a se organizar no Brasil, discutindo enfoques teóricos e implicações políticas da proposta de Justiça Ambiental; histórico e avaliação de campanhas e ações de cidadania; casos de injustiça ambiental no Brasil e na América Latina; trabalho e Justiça Ambiental na experiência dos sindicatos; reflexão política e construção de uma agenda; proposta de parcerias e de uma coalizão internacional.

Nele se reuniram os seguintes pesquisadores e ativistas: *Robert Bullard*, do Environmental Justice Research Center da Universidade de Atlanta (EUA); *Kenneth Gould*, da St. Lawrence University (EUA); *Adeline Levine*, da Universidade de Buffalo (EUA); *Murray Levine*, do Center for Health and Environmental Justice (CHEJ, EUA); *Beverly Wright*, do Deep South Center for Environmental Justice da Universidade Xavier da Louisiana (EUA); *David Camacho*, na Northern Arizona University (EUA); *Cristina Hurtado*, do Instituto de Ecologia Política e da Rede Chile Sustentable; *Carlos Surroca*, do Uruguay Sustentable; *Timmons Roberts*, diretor do Mellon Program in Environmental Studies do College William and Mary; *Henri Acselrad* e *Carlos Vainer*, ambos da UFRJ/Ippur; *José Augusto Pádua*, do Projeto Brasil Sustentável e Democrático; *Selene Herculano*, da UFF/Laboratório de Estudos de Cidadania, Territorialidade, Trabalho e Ambiente (LACTTA); *Jean Pierre Leroy*, da Fase; *Marcelo Firpo de Souza Porto* e *Carlos Machado de Freitas*, ambos da Fiocruz; *Eduardo Paes Machado*, da UFBA; *Carlos Bocuhy*, da Campanha Billings te quero viva e conselheiro do Consema/SP; *Paulo Roberto Martins*, da Comissão de Meio Ambiente da CUT; *João Carlos Gomes*, da Associação dos Contaminados por Organoclorados (ACPO); *Fernanda Giannasi*, da Rede Virtual Cidadã pelo Banimento do Amianto; *Alfredo Wagner B. de Almeida*, antropólogo; *José Contreras Castillo*, do Movimento em Defesa da Vida (MDV) do Grande ABC; *Juvenil Nunes da Costa*, do Sindicato dos Químicos do ABC, *Marco Antônio Trierweiler* e *Sadi Baron*, ambos do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); *Salvador Alves de Oliveira*, do Sindicato dos Petroleiros de Caxias/RJ; *Ney Santos Oliveira*, da UFF e do Movimento Negro; *Samuel Karajá*, do Movimento Rios Vivos, *Temístocles Marcelo Neto*, da Diretoria da CUT, e *Edson Satochi Yamagawa*, do Sindicato dos Petroleiros de Santos.

Além destes palestrantes, a audiência reuniu cerca de oitenta pessoas, de movimentos ambientalistas e sociais (Movimento de Ecologia Social Os Verdes, Roda Viva, Federação das Associações de Moradores de Niterói, Rede Brasileira de Florestas [Rebraf], Sintravale, Ecocidade, Koinonia, Ibase, Instituto Gini Germani, de Buenos Aires), professores e alunos de programas de pós-graduação que trabalham a temática ambiental. Em janeiro de 2002, novas adesões aconteceram durante o Fórum Mundial II, em Porto Alegre.

Na ocasião, foi criada a Rede Brasileira de Justiça Ambiental e redigida a declaração transcrita a seguir:

DECLARAÇÃO DE LANÇAMENTO DA REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL

Representantes de movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores, ONGs, entidades ambientalistas, organizações de afro-descendentes, organizações indígenas e pesquisadores universitários, do Brasil, Estados Unidos, Chile e Uruguai, reuniram-se no Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado em Niterói de 24 a 27 de setembro de 2001. Nessa ocasião denunciaram e debateram a preocupante dimensão ambiental das desigualdades econômicas e sociais existentes nos países representados.

A injustiça ambiental que caracteriza o modelo de desenvolvimento dominante no Brasil foi o foco das discussões. Além das incertezas do desemprego, da desproteção social, da precarização do trabalho, a maioria da população brasileira encontra-se hoje exposta a fortes riscos ambientais, seja nos locais de trabalho e de moradia, seja no ambiente em que circula. Trabalhadores e população em geral estão expostos aos riscos decorrentes das substâncias perigosas, da falta de saneamento básico, de moradias em encostas perigosas e em beiras de cursos d'água sujeitos a enchentes, da proximidade de depósitos de lixo tóxico, ou vivendo sobre gasodutos ou sob linhas de transmissão de eletricidade. Os grupos sociais de menor renda, em geral, são os que têm menor acesso ao ar puro, à água potável, ao saneamento básico e à segurança fundiária. As dinâmicas econômicas geram um processo de exclusão territorial e social, que nas cidades leva à periferização de grande massa de trabalhadores, e, no campo,

por falta de expectativa em obter melhores condições de vida, leva ao êxodo para os grandes centros urbanos.

As populações tradicionais de extrativistas e os pequenos produtores, que vivem nas regiões da fronteira de expansão das atividades capitalistas, sofrem as pressões do deslocamento compulsório de suas áreas de moradia e trabalho, perdendo o acesso à terra, às matas e aos rios, sendo expulsos por grandes projetos hidrelétricos, viários ou de exploração mineral, madeireira e agropecuária. Ou então têm as suas atividades de sobrevivência ameaçadas pela definição pouco democrática e pouco participativa dos limites e das condições de uso de unidades de conservação.

Todas essas situações refletem um mesmo processo: a enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais que caracteriza a história do país. Uma concentração de poder que tem se revelado a principal responsável pelo que os movimentos sociais vêm chamando de 'injustiça ambiental'. Entendemos por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. Por 'justiça ambiental', ao contrário, designamos o conjunto de princípios e práticas que:

- a) asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;*
- b) asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;*
- c) asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;*

d) favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

Estamos convencidos de que a injustiça ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação do solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde da população trabalhadora, moradora de bairros pobres e excluída pelos grandes projetos de desenvolvimento. Uma lógica que mantém grandes parcelas da população às margens das cidades e da cidadania, sem água potável, coleta adequada de lixo e tratamento de esgoto. Uma lógica que permite que grandes empresas lucrem com a imposição de riscos ambientais e sanitários aos grupos que, embora majoritários, por serem pobres, têm menos poder de se fazer ouvir na sociedade e, sobretudo, nas esferas do poder. Enquanto as populações de maior renda têm meios de se deslocar para áreas mais protegidas da degradação ambiental, as populações pobres são espacialmente segregadas, residindo em terrenos menos valorizados e geotecnicamente inseguros, utilizando-se de terras agrícolas que perderam fertilidade e antigas áreas industriais abandonadas, via de regra contaminadas por aterros tóxicos clandestinos.

Os trabalhadores urbanos e rurais, por sua vez, estão freqüentemente submetidos aos riscos de tecnologias sujas, muitas delas proibidas nos países mais industrializados, que disseminam contaminantes que se acumulam de maneira persistente no meio ambiente. Esses contaminantes, além de provocar doenças nos próprios trabalhadores, produzem 'acidentes' por vezes fatais com crianças que circulam em áreas de periferia onde ocorrem os descartes clandestinos de resíduos. A irresponsabilidade ambiental das empresas atinge em primeiro lugar e com maior intensidade as mulheres, a quem cabe freqüentemente a lavagem dos uniformes de trabalho contaminados de seus maridos ou o manejo de recipientes de agrotóxico transformados em utensílios de cozinha. Esse ciclo de irresponsabilidade ambiental e social das empresas poluentes e de muitos gestores e órgãos governamentais, ameaça o conjunto dos setores sociais, haja

vista que rios e alimentos contaminados por agrotóxicos e pela falta de tratamento de esgoto acabam por afetar as populações nas cidades.

A anencefalia nas crianças nascidas em Cubatão (SP), a presença das substâncias cancerígenas conhecidas como ‘drins’ nas pequenas chácaras de Paulínia (SP), a estigmatização que perpetua o desemprego dos trabalhadores contaminados por dioxina no ABC paulista, a alta incidência de suicídio entre os trabalhadores rurais usuários de agrotóxicos em Venâncio Aires (RS) são exemplos que configuram as manifestações visíveis de um modelo fundado na injustiça estrutural e na irresponsabilidade ambiental de empresas e governos. Apesar do fato de que a lógica deste modelo é sistematicamente negada por seus responsáveis, que alegam a ausência de causalidade entre as decisões políticas e produtivas e os efeitos danosos que têm sobre suas vítimas.

O enfrentamento deste modelo requer que se desfaça a obscuridade e o silêncio que são lançados sobre a distribuição desigual dos riscos ambientais. A sua denúncia implica desenvolver articuladamente as lutas ambientais e sociais: não se trata de buscar o deslocamento espacial das práticas danosas para áreas onde a sociedade esteja menos organizada, mas sim de democratizar todas as decisões relativas à localização e às implicações ambientais e sanitárias das práticas produtivas e dos grandes projetos econômicos e de infra-estrutura. Pensamos que o tema da ‘justiça ambiental’ – que indica a necessidade de trabalhar a questão do ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e justiça – representa o marco conceitual necessário para aproximar em uma mesma dinâmica as lutas populares pelos direitos sociais e humanos e pela qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental. Por esse motivo criamos a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que tem os seguintes objetivos básicos:

- 1. Elaborar coletivamente uma “Declaração de Princípios da Justiça Ambiental no Brasil” – Essa declaração será objeto de um processo de discussão contínuo de médio prazo, servindo para aglutinar forças, afinar conceitos e suscitar estratégias. Nos Estados Unidos, o movimento de justiça ambiental foi estruturado nacionalmente a partir do programa dos ‘17 princípios’ elaborado em 1991, na Cúpula dos Povos de Cor pela Justiça Ambiental. No caso brasileiro, assim como*

naquele país, espera-se que um tal processo ajude a disseminar as lutas e as estratégias associadas à noção de justiça ambiental.

- 2. Criar um ou mais centros de referências de Justiça Ambiental – Trata-se de uma proposta de democratização de informações, criando bancos de dados que contenham registros de experiências de lutas, casos concretos de injustiça ambiental, conflitos judiciais, instrumentos institucionais etc. Trata-se também de aglutinar peritos de diferentes especialidades dispostos a apoiar as demandas de assessoria dos movimentos. Os centros ajudarão a acompanhar e divulgar resultados de pesquisa acadêmica sobre desigualdades ambientais. Fóruns periódicos debaterão e consolidarão as experiências dos diferentes tipos de lutas desenvolvidas.*
- 3. Diálogo permanente entre atores – Promover o intercâmbio de experiências, idéias, dados e estratégias de ação entre os múltiplos atores de lutas ambientais: entidades ambientalistas, sindicatos urbanos e rurais, atingidos por barragem, movimento negro, remanescentes de quilombos, trabalhadores sem terra, movimento de moradores, moradores em unidades de conservação, organizações indígenas, ONGs, fóruns e redes. Além de encontros específicos por setores, pretende-se organizar encontros maiores que ampliem a cooperação e o esforço comum de luta.*
- 4. Desenvolvimento de instrumentos de promoção de justiça ambiental – Produzir metodologias de ‘Avaliação de Equidade Ambiental’, manuais de valorização das percepções ambientais coletivas, mapeamento dos mecanismos decisórios com vistas à democratização das políticas ambientais em todos os níveis, cursos para a sensibilização dos agentes do poder público envolvidos com a regulação do meio ambiente. Produzir argumentos conceituais e evidências empíricas em favor da sustentabilidade democrática e da justiça ambiental.*

5. *Pressionar órgãos governamentais e empresas para que divulguem informações ao público – Reivindicar a publicação sistemática de informações sobre as fontes de risco ambiental no país. As agências estaduais, em particular, deverão ser pressionadas publicamente para produzir dados sobre a distribuição espacial dos depósitos de lixo tóxico e perigoso.*
6. *Contribuir para o estabelecimento de uma nova agenda de ciência e tecnologia – Apoiar pesquisas voltadas para os temas da justiça ambiental realizadas sempre que possível através do diálogo entre pesquisadores, comunidades atingidas e movimentos organizados. Ajudar a formar técnicos e peritos que trabalhem dentro dessa perspectiva. Estimular o desenvolvimento de novas metodologias científicas e de novas tecnologias que ajudem a promover a luta contra a injustiça ambiental, sempre respeitando os direitos de cidadania e o saber das comunidades locais.*
7. *Estratégia de articulação internacional – Desenvolver contatos com parceiros internacionais no campo da estratégia política, da cooperação científica, da troca de informação sobre normas e padrões ambientais, da luta contra a exportação de processos poluentes e de depósitos de rejeitos perigosos. Preparar uma oficina sobre Justiça Ambiental no II Fórum Social Mundial em Porto Alegre, 2002.*

Consideramos que o termo Justiça Ambiental é um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, freqüentemente dissociados nos discursos e nas práticas. Tal conceito contribui para reverter a fragmentação e o isolamento de vários movimentos sociais frente aos processos de globalização e reestruturação produtiva que provocam perda de soberania, desemprego, precarização do trabalho e fragilização do movimento sindical e social como um todo. Justiça ambiental, mais que uma expressão do campo do direito, assume-se como campo de reflexão, mobilização e bandeira de luta de diversos sujeitos e entidades, como sindicatos, associações de moradores, grupos de afetados por

diversos riscos (como as barragens e várias substâncias químicas), ambientalistas e cientistas.

As entidades que promoveram e participaram do Colóquio farão reuniões para organizar a estrutura de funcionamento e as primeiras atividades da Rede, com base nos princípios acima descritos. Todos os que se sentirem de acordo com a proposta da 'Justiça Ambiental' estão convidados a participar.

O RACISMO AMBIENTAL

O conceito diz respeito às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. O racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. Diz respeito a um tipo de desigualdade e de injustiça ambiental muito específico: o que recai sobre suas etnias, bem como sobre todo grupo de populações ditas tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, geraizeiros, pescadores, pantaneiros, caiçaras, vazanteiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro, faxinais, quilombolas etc. – que têm se defrontado com a 'chegada do estranho', isto é, de grandes empreendimentos desenvolvimentistas – barragens, projetos de monocultura, carcinicultura, maricultura, hidrovias e rodovias – que os expõem de seus territórios e desorganizam suas culturas, seja empurrando-os para as favelas das periferias urbanas, seja forçando-os a conviver com um cotidiano de envenenamento e degradação de seus ambientes de vida. Se tais populações não-urbanas enfrentam tal chegada do estranho, outras, nas cidades, habitam as zonas de sacrifício, próximas às indústrias poluentes e aos sítios de despejos químicos que, por serem sintéticos, não são metabolizados pela natureza e portanto se acumulam.

Segundo Parajuli, as pessoas no mundo seriam de dois tipos: os 'biosféricos', urbanos e metropolitanos que obtêm e utilizam seus recursos de todo o globo terrestre e que, portanto, não dependem dos constrangimentos do ecossistema que habitam, e as 'etnicidades ecológicas', ou seja, as comunidades cujo sustento e sobrevivência dependem estreitamente do meio natural no qual se inserem. Estas vivem em situações de risco e de vulnerabilidade diante dos grandes empreendimentos que chegam para modificar suas vidas e expulsá-los. Como muito bem analisou Arruti, vivem em 'territórios de refúgio', territórios marginais ao capital e que foram mantidos preservados em razão

dessa marginalidade e de uma economia de base tradicional, com baixo nível de mercantilização.

Os mecanismos e processos sociais movidos pelo racismo ambiental naturalizam as hierarquias sociais que inferiorizam etnias e percebem como vazios os espaços físicos onde territórios estão constituídos por uma população que se caracteriza por depender estreitamente do ecossistema no qual se insere. Em suma, trata-se aqui da construção e permanência de relações de poder que inferiorizam aqueles que estão mais próximos da natureza, chegando a torná-los invisíveis.

Racismo é a forma pela qual desqualificamos o outro e o anulamos como não-semelhante. Nesse sentido, no caso brasileiro, tornamos até mesmo o retirante, o migrante nordestino, uma 'raça': o 'homem-gabiru',³ o 'cabeça-chata' tido como invasor da 'modernidade metropolitana'. Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade de enorme parcela da população brasileira, com pouca escolaridade, sem renda, sem políticas sociais de amparo e de resgate, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a 'raças'. Colocando o outro como inerentemente inferior, culpado biologicamente pela própria situação, nos eximimos de efetivar políticas de resgate, porque o desumanizamos.

O clamor contra o Racismo Ambiental levanta questões sobre a ocorrência de racismo entre nós. Segundo Tânia Pacheco, embora totalmente diferente da forma como historicamente se manifestou e manifesta ainda nos Estados Unidos, o racismo está indubitavelmente presente na nossa sociedade. Por mais que a herança negra esteja presente na maioria de nós, biológica e culturalmente, o racismo se configura, aqui, de formas diferenciadas e muitas vezes inconscientes. E deve ser combatido em todas as suas expressões. Isso não significa, entretanto, negar que a questão seja bem mais ampla.

Tânia Pacheco, pesquisadora e consultora da Fase, trabalha atualmente no projeto de construção de um Mapa do Racismo Ambiental no Brasil, para o acompanhamento das ações lesivas às comunidades, sua denúncia e a construção de alternativas de combate a esse tipo de injustiça e de opressão. Isso envolve, igualmente, um trabalho de educação e de tessitura de redes, para a produção de materiais que ajudem na tomada de consciência e na socialização da informação. O GT Racismo Ambiental, da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, caminha nesse sentido.

NOTAS

¹ Texto parcialmente extraído do panfleto de divulgação do Colóquio, de redação coletiva, com a participação também de Henri Acselrad, José Augusto Pádua, Jean Pierre Leroy e Paulo Roberto Martins. Está baseado em textos anteriores: um texto publicado em *Desenvolvimento e Meio Ambiente – riscos coletivos – ambiente e saúde*, nº 5, 2002. Curitiba: Ed. UFPR. Co-edição com a revista *Natures, Sciences, Societies*, p.143-149 e apresentado no II Congresso da ANPPAS (Associação de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade), de 2004; também no livro *Racismo Ambiental – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental*. (HERCULANO & PACHECO, 2006). Naquele Seminário, realizado em Niterói, na Universidade Federal Fluminense (UFF), em novembro de 2005, pesquisadores acadêmicos (Jeovah Meirelles, UFC; Eliane Cantarino, UFF; Robert Bullard, EJRC/Atlanta University; José Maurício Arruti, Koinonia; Maria do Rosário G. de Carvalho, UFBA; Pramod Parajuli, Portland University; Pedro Albajar, Fiocruz; Jan Fritz, Universidade de Cincinnati), apresentaram seus estudos lado a lado com depoimentos integrais de representantes dos movimentos sociais diversos: Criola; Coiab; Comissão Quilombola do Espírito Santo; Apoinme; Comunidade de Terreiro Ilê Omiojuaro; Aldeia Varjota; Acabantu; Associação Indígena de Barcelos; Fórum Carajás; Fórum da Baía de Sepetiba; Associação de Catadores de Gramacho; Movimento Cultura de Rua e 'Cufa' do Ceará, para concluir pela existência de um tipo de racismo que imputa às etnias desfavorecidas o ônus da convivência com um ambiente degradado.

² “*environmental justice is defined as the fair treatment and meaningful involvement of all people regardless of race, color, national origin or income with respect to the development, implementation and enforcement of environmental laws, regulations and policies. Fair treatment means that no group of people, including racial, ethnic or socio-economic groups should bear a disproportionate share of negative environmental consequences resulting from industrial, municipal and commercial operations or the execution of federal, state, local and tribal programs and policies.*” Bullard, 2000, discurso na Mercer University.

³ Gabiru, do tupi wawiru – “que devora mantimentos”, é sinônimo de rato-de-paiol, rato-preto, rato-pardo. Ratos que vivem em lixões junto às grandes cidades e que, em alguns momentos, fazem parte da dieta dos catadores de lixo. Homem-gabiru caracteriza uma parcela da população pobre dos sertões, que sofre de desnutrição crônica e que tem gerado uma ‘subespécie de nanicos’, conforme o escultor Francisco Stockinger, que os representou em uma coleção de 27 esculturas.

REFERÊNCIAS

BRYANT, B. (Ed.) *Environmental justice: issues, policies and solutions*. Washington: Island Press, 1995.

BULLARD, Robert D. (Ed.) *Confronting environmental racism: voices from the grassroots*. Boston: South End Press, 1993.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: race, class and environmental quality*. Boulder: Westview Press, 1990.

CAMACHO, D. (Ed.) *Environmental injustices, political struggles: race, class and the environment*. Durham & London: Duke University Press, 1998.

COLLINSON, H. (Ed.) *Green guerrillas: environmental conflicts and initiatives in Latin America and the Caribbean*. Montreal, New York & London: Black Rose Books, 1997.

DOWER, R. Hazardous wastes. In: PORTNEY, P. R. *Policies for environmental protection*. 5.ed. Washington: Center for Risk Management at Resources for the Future; Johns Hopkins University Press, 1995.

FABER, D. (Ed.) *The struggle for ecological democracy*. New York & London: The Guilford Press, 1998.

FREITAS, C. M. de. *Acidentes químicos ampliados: incorporando a dimensão social nas análises de riscos*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), Fiocruz. Rio de Janeiro, 1996.

GIBBS, Lois M. *Love Canal*. 20th anniversary revised edition. Gabriola Island: New Society Publishers, 1998.

GOULD, K.; SCHNAIBERG, A.; WEINBERG, A. *Local environmental struggles: citizen activism in the tread mill of production*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

LEVINE, A. *Love Canal: science, politics and people*. Lexington (MA): Lexington Books, 1982.

LEVINE, A. *The Love Canal: a sociologist perspective*, 1979, mimeo.

MAZUR, A. *A hazardous inquiry: the Rashomon effect at Love Canal*. Cambridge & London: Harvard University Press, 1998.

McAVOY, G. *Controlling technocracy, citizen rationality and the NIMBY syndrome*. Washington (DC): Georgetown University Press, 1999.

HERCULANO, S.; PACHECO, T. (Org.) *Racismo Ambiental – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental*. Rio de Janeiro: Fase, 2006. 331p.

RIECHMANN, J.; FERNANDES BUEY, F. *Trabalhar sin destruir – trabajadores, sindicato e ecologismo*. Madrid: Hoac, 1998.

ROBERTS, J. T.; TOFFOLON-WEISS, M. *Chronicles from the environmental justice frontline*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

SAPIRO, M. Toxic Substances Policy. In: PORTNEY, P. R. *Policies for environmental protection*. 5.ed. Washington: Center for Risk Management at Resources for the Future; Johns Hopkins University Press, 1995.

SZASZ, A. *Ecopopulism, toxic waste and the movement for environmental justice*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

TAYLOR, B. R. (Ed.) *Ecological resistance movements: the global emergence of radical and popular environmentalism*. Albany: State University of New York, 1995.

Artigo recebido em 08.02.08. Aprovado em 28.02.08.